



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Garibaldi

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 08
Campo Grande - MS - CEP: 79 031-901
Tel.: (67) 3389 9565 - CNPJ: 03.979.390/0001-61
www.al.ms.gov.br

000014

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, objetivando a contratação do serviço técnico de **consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações**, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.

1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1. No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas parlamentar, além da austera aplicação do recurso público.

1.2.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, não ficando alheia a esta nova realidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado, tem como meta principal de trabalho a defesa do interesse público, a fiscalização do poder executivo e realização de projetos e ações que busquem a valorização do servidor e o respeito às necessidades dos cidadãos, além do pleno e total atendimento da legislação vigente.

1.2.3. Neste processo, a complexidade da legislação em vigor, a que estão sujeitos os órgãos municipais, estaduais e federais, o administrador, para cumpri-la com eficiência, precisa ter à sua disposição mecanismos amplos o bastante, como os serviços disponibilizados por uma empresa de consultoria que disponha de uma equipe técnica com conhecimento multidisciplinar, polivalente, versátil o bastante para atender a todos os quesitos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal n. 14.133/21, na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Complementar Federal n. 123/2006, e demais normas infralegais emitidas Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, mitigando riscos de que, por qualquer inobservância legislativa, acidental que seja, possa culminar em irregularidades administrativas suscetíveis de punição pelos órgãos de controle.

1.2.4. Portanto, ao mesmo tempo em que os serviços pretendidos buscam agregar resultados à uma Administração pautada precipuamente na legalidade e eficiência, propicia-se um respaldo técnico para que as ações de vossa gestão não venham ser questionadas sob o viés de uma eventual conduta ímproba (ainda que culposa), ou, mesmo, enquadradas como infrações administrativas/crimes de responsabilidade, que, certamente, poderão causar muitos abalos à carreira pública dos envolvidos, sem contar o desvio da ALEMS de uma gestão escoreita.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Quicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Varanão - Parque dos Poderes - Bloco A9
Campo Grande / MS - CEP: 79 001-900
Tel: (67) 3380-6666 - CNPJ: 03.979.290/0001-81
www.al.ms.gov.br

000015

1.2.5. Nestes termos justifica-se a contratação dos serviços ora descritos para possibilitar que medidas preventivas sejam empreendidas de modo a dar o melhor andamento possível aos serviços desempenhados pela ALEMS.

1.2.6. Justifica-se também, a adoção da contratação por Inexigibilidade, por tratar-se de serviço de assessoria e consultoria técnica de acordo com a o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. DA REGÊNCIA LEGAL

1.3.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações;

1.3.2. Demais disposições contidas neste processo.

1.4. DOS PRAZOS

1.4.1. O prazo para início dos serviços, será após a assinatura do contrato.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 Os serviços técnicos especializados a serem contratados através de uma empresa de consultoria e assessoria técnica especializada envolve as demandas da matéria de licitações e contratos administrativos, objetivando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, compreendendo, ainda, o exercício das seguintes atividades:

2.1.1 Os serviços deverão ser prestados por:

- a) Advogado, com especialização em Direito/Gestão Pública.
- b) Consultor / Pregoeiro, com certificado.

2.1.2 Auxílio na elaboração/análise de documentos que envolvem à fase interna das licitações públicas demandadas pelo órgão (Estudos Técnicos Preliminares, Projeto Básico, Termo de Referência, minuta de edital e correlatos);

2.1.3 Orientações acerca das melhores práticas administrativas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União / Estado, bem como por outros colegiados de notável credibilidade no âmbito pátrio;

2.1.4 Análise crítica das minutas de editais, a fim de que cláusulas restritivas de competitividade sejam tempestivamente afastadas, quando indevidas;

2.1.5 Análise acerca do melhor enquadramento a ser dado para aquisição de bens, de serviços e de obras, verificando a modalidade recomendável, tipo de julgamento a que deve ser submetida, eventual possibilidade de contratação por via direta (hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação), dentre outras orientações correlatas;

2.1.6 Auxílio no que toca à elaboração de respostas quanto a impugnações ao instrumento convocatório eventualmente protocoladas por interessados, ou mesmo, aos pedidos de esclarecimentos quanto às previsões contidas no edital expedido;





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Verandeiro - Parque dos Poderes - Bloco 08
Campo Grande - MS - CEP: 79 032-901
Tel: (67) 3389 6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

2.1.7 Auxílio no que toca à análise de recursos administrativos interpostos no curso do procedimento licitatório deflagrado, ou de representações protocoladas, emitindo-se parecer técnico acerca da necessidade de seus acolhimentos ou não, consoante princípios e normas tangentes à hipótese;

2.1.8 Análise quanto a eventuais intercorrências que alcancem à execução de contratos administrativos, indicando-se, consoante previsão legal, qual melhor alternativa disponível a solucionar a questão;

2.1.9 Auxílio necessário no que compreende à instrução dos processos de contratação pública, observando-se a previsão dos diplomas legais aplicáveis, sobretudo o Manual de Peças Obrigatórias vigente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

2.1.10 Orientação acerca de eventuais rotinas que possam aperfeiçoar o processo de contratação deflagrado pelo órgão, sugerindo a implementação de manuais, para padronização da atuação dos setores responsáveis;

2.1.11 Auxílio no que toca à elaboração de respostas em face de diligências expedidas pelos órgãos de controle no âmbito administrativo;

2.1.12 Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio da ALEMS;

2.1.13 Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;

2.1.14 Auxílio e orientações na implantação e transição para a nova Lei de Licitações 14.133/2021;

2.2 Gerenciamentos dos contratos

2.2.1 Orientações para o acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como, por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

2.3 Registro de preços

2.3.1 Auxílio na condução do sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pela ALEMS, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

2.3.2 Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços (carona), de outros órgãos.

2.4 Execução Financeira

2.4.1 Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

2.5 Compras e Contratações Diretas

2.5.1 Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

• 000017
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel: (67) 3369-6565 – CNPJ: 03.979.380/0001-81
www.al.ms.gov.br

2.6 DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.6.1 A partir da assinatura do instrumento de contrato, a empresa deverá disponibilizar ao órgão 1 (um) consultor, sendo o mesmo pregoeiro com certificado;

2.6.2 Os atendimentos ao longo do mês deverão ser executados "in loco" no mínimo 3 (três) vezes por semana, no horário de funcionamento, e por atendimento remoto, por meio de sistema adequado para gerenciamento de demandas, não se excluindo, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros).

2.6.3 Para obtenção dos resultados esperados o órgão oferecerá à empresa contratada os documentos/informações necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos aos setores encarregados da ALEMS.

2.6.4 Por fim, para o controle dos serviços prestados pela empresa, a ALEMS deverá designar gestor e fiscal do contrato, de modo a direcionar a atuação da contratada nas ações que demandam maior ênfase, atingindo-se os resultados esperados, atendendo-se o interesse público em maior proporção.

3. VALOR PARA CONTRATAÇÃO

3.1. No que diz respeito ao valor da contratação, foi solicitado da empresa orçamento, referente aos serviços relacionados no item 4, deste estudo, bem como termos de contratos firmados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, considerando a compatibilidade do preço mensal e das especificações com o objeto que desejamos contratar, como forma de comparar a proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAIS	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME , objetivando a contratação do <u>serviço técnico</u> de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações , contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.	mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, deslocamento, refeições, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Parque Guaporé
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veloso - Parque dos Pedreiros - Bloco 02
Campo Grande - MS - CEP: 79.031-901
Tel: (67) 3399-8561 - CNPJ: 16.929.380/0001-81
www.al.ms.gov.br

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 - As obrigações decorrentes deste Termo consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a Contratada, com base no dispositivo Inciso III, letra "c" do art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações posteriores.

5.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da ALEMS.

5.3 - O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ALEMS.

5.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

5.5 - O CONTRATO a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações e suas atualizações.

5.6 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

5.7 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS.

6.1.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Paralelo Guaporé
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 05
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-900
Tel: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

6.1.2. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

6.1.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.1.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.1.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 6.1.

6.1.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.1.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

6.1.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

6.1.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.1.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.2. Demais condições constam na Minuta do Contrato.

7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Quatrinhas

Av. Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande - MS - CEP: 79.031-901
Tel: (67) 3364-6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-51
www.al.ms.gov.br

0000020

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da ALEMS, no setor de licitação e contratos, respeitando-se as características exigidas.

8.2 - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços, conforme o quantitativo e especificações descritas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3 - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4 - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5 - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, refeições, deslocamento, hospedagem e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guarani
Avenida Getúlio Vargas, José Nunes da Cunha
Jardim Verandei - Parque dos Pedreiros - Bloco 98
Campo Grande / MS - CEP: 79 071-901
Tel: (67) 3389-6565 - CNPJ: 03.979.350/0001-01
www.al.ms.gov.br

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Executar com pontualidade os serviços solicitados;

XI – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

XII – Não transferir em hipótese alguma, o instrumento contratual a terceiros;

XIII - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Termo de Referência;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura**, o que não exclui e nem diminui a





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaporé
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 04
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-900
Tel: (67) 3369 6566 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.ms.leg.br

responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e ETP.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio da Assembleia
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Amargoso - Parque dos Poderes - Bloco 6a
Campo Grande - MS - CEP: 79.071-901
Tel: (67) 3355-5555 - CNPJ: 03.978.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.7 – As sanções estabelecidas nos subitens 12.5 e 12.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

13.2 - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.3 - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaporé
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 05
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do 13.6, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8 - Na hipótese do inciso II do 13.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.9 - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DO REAJUSTE DE PREÇO - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de vigência do contrato.

14.1 - Nos casos de prestação de serviços, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

14.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

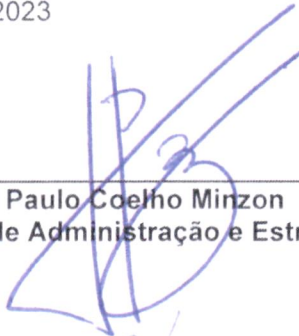
Palácio Guaporé
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3385.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-91
www.al.ms.gov.br

- a- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 1 (um) mês,
- b- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 1 (um) mês,

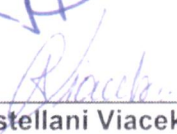
15. DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações inerentes a este Processo poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023



João Paulo Coelho Minzon
Secretário de Administração e Estrutura



Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

